



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários;

Prestação de serviços de cremação de cadáveres, desde a retirada de urna própria para cremação da capela mortuária ou do local do velório no perímetro urbano, o deslocamento até o local da cremação e a devolução das cinzas mediante protocolo de recebimento ao responsável ou familiar, devidamente acondicionadas em urna para cinza, com identificação;

Prestação de serviços de incineração ou autoclave para destinação dos resíduos resultantes de exumação;

Prestação de serviço de traslado funerário fora do limite do município por quilometro rodado, com retirada do cadáver do ponto onde se encontra e deslocando até a funerária responsável pelo funeral e enterro.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Dotação 1879 - Outros Serviços de Terceiros

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não se aplica.

3.2. O fornecedor deverá atender os seguintes requisitos:

I - Cremação:

a) retirar o corpo do local em que se encontre no funeral (óbitos ocorridos em unidades hospitalares após o fechamento dos cemitérios, devem permanecer nas unidades acondicionados em local apropriado até as primeiras horas do dia seguinte ao óbito).

b) conduzir o corpo ao local do velório e o dispor em urna própria para cremação, de acordo com a Resolução nº316 - CONAMA de 20/10/2002, na qual explica que os corpos ou fetos, e demais peças anatômicas recebidas no crematório, deverão ser processadas preferencialmente no prazo máximo de oito horas, e na impossibilidade de processamento dentro do prazo estabelecido, os corpos, peças ou fetos deverão ficar retidos em equipamentos de refrigeração próprios.

c) após o encerramento do velório transladar o mesmo ao crematório, ou caso faça-se necessário, em um local previamente solicitado pela SEGIMU.

- d) transportar o cadáver do local da realização do velório até o lugar que acontecerá a cremação, em carro funerário, sem a ocorrência de cortejo.
- e) conduzir os restos mortais exumados e a ossada até o local apropriado (ossário municipal), também em carro funéreo próprio e sem a realização de cortejo.
- f) fornecimento das urnas (caixão) para a cremação dos cadáveres, nos conformes da Resolução nº 316-CONAMA de 20/10/2002, que explicita que a urna funerária, utilizada em crematórios, deverá ser de papelão ou madeira, isenta de tratamento, pintura, adereços plásticos e metálicos, com exceção dos casos em que urnas lacradas sejam exigidas por questões de saúde pública ou emergência sanitária.
- g) colocar as cinzas em recipiente específico e apropriado (urna cinerária).
- h) a devolução das cinzas, dar-se-á em até 30 dias após a cremação, em urna específica para cinzas, devidamente entregue ao familiar ou responsável, mediante comprovação de entrega no Município de Bento Gonçalves.
- i) manter fixo o valor contratado para a cremação, não sendo possível a variação em função de peso e tamanho da pessoa a ser cremada;
- j) prestar o serviço a todos os cidadãos encaminhados pela Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana.
- k) Realizar a cremação a todos os cidadãos que não disponham um local para sepultar seus entes, e que se enquadrem nos requisitos constantes na Lei Municipal nº 4.223/2007.
- l) Para prestação de serviços de cremação conforme previsto no item 1, poderá ser utilizado para óbitos ocorridos em virtude à pandemia de COVID-19 (Confirmados ou suspeitos), porém só será aceito a prestação do mesmo mediante prévia autorização da secretaria solicitante.
- m) Possuir Licença de Operação (LO), pertinente à execução da atividade alusiva ao objeto, expedida por órgão Ambiental competente, em vigor, em nome da licitante, conforme Resolução nº316 - CONAMA de 20/10/2002 e Resolução nº 335 - CONAMA de 03/04/2003, na qual é solicitado para ser apresentado no momento da habilitação jurídica.

II – Resíduos resultantes de Remoção:

- a) Deverá dar destino ao caixão, vestes e outros resíduos da sepultura, de acordo com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, conforme Resolução nº 335 - CONAMA de 03/04/2003 e Resolução nº 358 - CONAMA de 29/04/2005, nas quais elucidam que todos resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitária de forma adequada, nos moldes dos atos administrativos normativos supracitados nesse item.
- b) Deverá possuir Licença Ambiental para coleta e transporte dos resíduos.
- c) Deverá possuir Licença Ambiental para dar destino adequado aos resíduos.
- d) Apresentar relatório de destinação à secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Conforme Anexo I

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi feito de forma aleatória através de pesquisa na “web” com empresas que trabalham com este material e fornecedores que já participaram em licitações do município. Sugere-se, para a obtenção de outros valores para a composição do valor de referência, a publicação no Diário Oficial, por parte da Secretaria Municipal de Finanças, o aviso de cotação do referido produto com prazo para entrega da cotação em 2 dias úteis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Mapa de Cotação em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para atendimento das demandas, faz-se necessário a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo cremação de corpo, destinação de todos os resíduos de exumação, traslado por via terrestre, do local do óbito até o local indicado pela contratante.

Dessa maneira, foi elaborado o presente descritivo técnico a fim de balizar a prestação e a execução dos serviços demandados e suas especificidades, com informações precisas e suficientes, observando critérios objetivos com a finalidade de não restringir a competitividade entre os fornecedores, haja vista que as especificações limitaram-se a atender às necessidades dessa Secretaria.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os itens referentes a prestação de serviços funerários, foram reunidos em grupo único, de modo a garantir que os serviços sejam executados com maior celeridade, qualidade e uniformidade das ações, pois de outra maneira a responsabilidade por eventuais problemas poderia ensejar contenda entre os prestadores dos serviços, levando a necessidade do refazimento do serviço, o que neste caso torna-se inviável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

9.1. Promover o esvaziamento dos ossários com maior agilidade, bem como auxiliar nos serviços assistenciais de cremação e traslado de pessoas de baixa renda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Caberá ao Gestor do Contrato e seus fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou independentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para a sua aplicação.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não há impacto ambiental previsto na presente contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato Registro de Preços.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

14.1. Não se aplica.

Bento Gonçalves, 01 de Dezembro de 2025.